



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás
INTERESSADO : Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER. EXERCÍCIO 2019. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. **202000047002727/102-01** da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER, referente ao exercício de 2019,

ACORDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

l) julgar as contas **regulares com ressalvas**, em razão dos seguintes motivos:

a. divergência do relatório do inventário dos bens móveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b. ausência de mensuração dos bens móveis;

c. ausência de inventário de bens imóveis e respectiva conciliação contábil.

II) expedir quitação ao Sr. **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, CPF 969.524.901-91, gestor da autarquia.

III) destacar, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

IV) determinar à EMATER, com fundamento no art. 6º, § 2º da Resolução Normativa nº. 16/2016, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure processo de Tomada de Contas Especial, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados pelo desaparecimento dos veículos relatado no item 2.8.1.2.1.2 da Instrução Técnica nº. 99/2022 (Evento nº. 133).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002727

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/04/2022 11:20
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 26/04/2022 12:06
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 25/04/2022 14:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/04/2022 17:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 26/04/2022 10:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 26/04/2022 22:37
Função: Procurador assinante

